

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260423000268



Unidade responsável  
**Secretaria de Educação**  
Prefeitura Municipal de Mombaça



Data  
**06/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Mombaça-CE enfrenta um desafio significativo em manter condições adequadas de higiene e segurança sanitária em suas unidades educacionais. Dados coletados no processo administrativo indicam uma crescente demanda por serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização, além da sanitização de ambientes. Esta necessidade é evidenciada pela presença proliferante de insetos, roedores e outras pragas urbanas que representam um risco direto à saúde pública, potencializando a transmissão de doenças e comprometendo a segurança dos alunos, professores e funcionários.

Os impactos de não atender a essa demanda são amplos, pois a interrupção dos serviços essencialmente comprometeria o ambiente educacional, afetando o bem-estar e a segurança da comunidade escolar. Além disso, a não realização dos serviços poderia representar descumprimento das normas sanitárias vigentes, expondo o município a riscos legais e interrompendo atividades educativas essenciais. Esta contratação, portanto, se enquadra como medida de interesse público, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a manutenção de ambientes escolares limpos e seguros, assegurando a continuidade do funcionamento das atividades educacionais e evitando a disseminação de doenças. Este processo está estreitamente conectado aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que



visam à melhoria do desempenho institucional e à preservação da saúde pública, contribuindo para a modernização e adequação das condições sanitárias dos espaços educacionais. É uma ação que reforça o compromisso com o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para os serviços propostos é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos técnicos atuais e garantir a segurança e integridade dos locais de ensino, em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa visa assegurar a implementação eficaz das políticas de saúde e educação, fortalecendo a capacidade institucional e promovendo a proteção e o bem-estar da população escolar.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Alessandra Freitas de Oliveira

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização, com todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, é motivada pela necessidade crítica de se garantir condições adequadas de higiene e segurança nas unidades administradas pela Secretaria de Educação do Município de Mombaça-CE. Este serviço é essencial para mitigar riscos à saúde pública e para assegurar um ambiente educacional seguro, especialmente considerando a presença contínua de alunos e profissionais em estruturas como escolas e creches. A demanda foi identificada com base em indicadores que apontam para a manutenção indispensável destes ambientes, minimizando a incidência de pragas urbanas que podem afetar a saúde e a estrutura física dos espaços.

Os requisitos de qualidade e desempenho incluem a utilização de técnicas e produtos que estejam devidamente regularizados pelos órgãos competentes, garantindo a eficácia e a segurança das operações. Os serviços deverão observar as normas sanitárias e ambientais vigentes, assegurando que a execução seja sustentável e em conformidade com o planejamento e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente quanto aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade. Estabelece-se como critério a garantia de serviços que minimizem a geração de resíduos e potencializem o uso de materiais recicláveis sempre que possível.

Em respeito ao princípio da competitividade e para manter a neutralidade do processo, é vedada a indicação específica de qualquer marca ou modelo, salvo em



situações justificadas tecnicamente. Os critérios técnicos e operacionais embasados na demanda requerem que os fornecedores demonstrem capacidade de atendimento contínuo, amparado por suporte técnico e garantia dos serviços prestados, embora a especificação de prazos ou condições detalhadas não seja apresentada neste momento.

Não se identificam elementos que caracterizem o objeto como bem de luxo, conforme estabelecido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequação às necessidades básicas e não ao consumo excessivo. A entrega dos serviços deverá ocorrer de maneira eficaz, evitando custos administrativos desnecessários, tais como os associados a processos de tramitação elevados, garantindo que a execução e o suporte associados sejam eficientes e respeitem as especificações técnicas acordadas.

Os requisitos apresentados serão substâncias fundamentais para o levantamento de mercado, orientando a investigação quanto à capacidade dos fornecedores em atentar aos padrões técnicos mínimos e condições operacionais almejadas. A flexibilidade dos requisitos poderá ser avaliada se houver comprovação de que se restringem excessivamente à competitividade, mantendo coerência com o perfil de necessidade identificada no DFD. Estes elementos, alinhados com a Lei nº 14.133/2021, particularmente com os artigos 5º e 18, fundamentam-se na necessidade apresentada e servirão como a base técnica que guiará a busca pela solução mais vantajosa para a administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação — serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização — analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que indicam uma prestação de serviços especializados, dado que incluem fornecimento de equipamentos e insumos necessários.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a fornecedores, revelando uma faixa de preços competitiva, com variação média de 5% entre as cotações analisadas. Prazos para execução dos serviços variaram entre 30 a 45 dias, dependendo da extensão das áreas abrangidas. A análise de contratações similares por outras secretarias municipais indicou valores compatíveis e uso de modelos de aquisição por pregão eletrônico. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet confirmaram a viabilidade dos valores praticados, alinhados ao estimado para este processo. Este levantamento também destacou inovações no uso de produtos menos



agressivos ao meio ambiente, revelando uma tendência crescente de soluções sustentáveis no controle de pragas.

Analisando as alternativas disponíveis, observou-se que, para os serviços, a terceirização mediante contratação de empresa especializada é a mais vantajosa. Outras opções, como desenvolvimento interno, não se mostraram viáveis, dados os requisitos técnicos e a necessidade de mão de obra qualificada. A pesquisa indicou que terceiros podem executar os serviços de forma contínua e alinhada a normas sanitárias, sem sobrecarregar a estrutura interna da Administração.

A alternativa de terceirização é justificada pela eficiência operacional, economicidade e viabilidade de implementação. É a opção que melhor atende ao 'Resultados Pretendidos', com custos totais competitivos, disponibilidade de fornecedores no mercado e oferta de tecnologias sustentáveis. Esta solução alinha-se com os objetivos de manter um ambiente educacional salubre e seguro, conforme descrito na necessidade da contratação.

Recomenda-se, portanto, que a contratação seja conduzida por meio de pregão eletrônico, orientando pela modalidade de registro de preços para garantir competitividade e transparência, observando os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em controle de pragas, dedetização, desratização, desinsetização e descupinização para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mombaça-CE. Esta solução visa garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades vinculadas à Secretaria, incluindo escolas, creches, almoxarifados e espaços administrativos e pedagógicos. O serviço compreende o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução destas atividades, realizado por mão de obra qualificada, utilizando produtos regularizados e aplicando procedimentos seguros, em conformidade com as normas vigentes.

O desenvolvimento dos serviços será executado de modo a eliminar e prevenir a presença de insetos, roedores e outras pragas urbanas que possam representar riscos à saúde pública e afetar negativamente o ambiente educacional. Serão adotadas medidas preventivas e corretivas contínuas, considerando as especificidades e a circulação intensa de pessoas nesses ambientes, especialmente crianças e adolescentes. Essa atuação integrada busca proteger a integridade física dos prédios, evitar a contaminação de alimentos e assegurar a saúde e o bem-estar dos alunos, professores, servidores e a comunidade escolar.

A contratação considera as práticas mais atualizadas do mercado, garantindo



economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos. A solução escolhida está alinhada aos princípios de eficiência, economia e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para atender a esta demanda específica da Secretaria de Educação. O levantamento de mercado confirma a viabilidade da solução e o acesso a fornecedores capacitados, assegurando que a solução proposta cumpre integralmente o escopo definido, atingir os resultados esperados e sustentar a continuidade das atividades educacionais sem interrupções indesejadas.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS), DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO 01	102.567,740	Metro Quadrado
2	SERVICO DE SANITIZACAO DE AMBIENTES	102.567,740	Metro Quadrado

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS), DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO 01	102.567,740	Metro Quadrado	5,65	579.507,73
2	SERVICO DE SANITIZACAO DE AMBIENTES	102.567,740	Metro Quadrado	5,35	548.737,41

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.128.245,14 (um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme dispostos no art. 11, sendo, portanto, uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Da análise de natureza técnica, aliada a critérios de eficiência e economicidade previstos pelo art. 5º, verifica-se que a divisão em itens, lotes ou etapas apresenta-se como um caminho potencialmente vantajoso sempre



que viável, permitido pela conformação do objeto.

Na análise da possibilidade do parcelamento do objeto, foi considerado o §2º do art. 40 e observou-se que o mercado oferece fornecedores especializados para distintas partes dos serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização. Isso permite a divisão por lote, potencializando a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode facilitar aproveitamento do mercado local, maximizando ganhos logísticos, como apurado pela pesquisa de mercado e conforme as demandas dos setores.

Ainda que o parcelamento do objeto se mostre viável, a execução integral aparenta ser mais vantajosa nos termos do art. 40, §3º. A consolidação poderia ser um caminho para garantir a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a integridade de um sistema administrativo unificado e simplificado. Esta abordagem se alinha, ainda, às tendências de padronização e à exclusividade de fornecimento, reduzindo riscos à responsabilidade técnica.

A decisão sobre parcelamento versus execução integral impacta diretamente na gestão e fiscalização da contratação. Uma execução consolidada tem o benefício de simplificação administrativa e facilita a manutenção da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento favoreceria um acompanhamento melhor distribuído das entregas, ainda que adicionando complexidade à gestão administrativa. Portanto, esses fatores foram avaliados sob a perspectiva da capacidade institucional em efetivar controle eficaz e em concordância com os princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Após análise cuidadosa, a recomendação técnica final considera a execução integral do objeto como a opção mais vantajosa para a Administração. Essa decisão está em conformidade com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove a economicidade e respeita princípios de competitividade delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, mais que o parcelamento, a execução integral alinha-se adequadamente aos critérios legais e ao contexto operativo específico deste processo.

## 9. DA INVERSÃO DE FASES

Em conformidade com o §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite, quando devidamente motivado e expressamente previsto no edital, a inversão das fases do procedimento licitatório, apresenta-se a justificativa para a antecipação da fase de habilitação no presente certame.

O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, de dedetização, de desratização e de desinsetização, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, visando suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mombaça-CE.



Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços especializados, a antecipação da fase de habilitação mostra-se medida adequada para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas e aptas tecnicamente participem da fase competitiva do certame. Tal procedimento contribui para maior eficiência administrativa e para a racionalização das etapas do processo licitatório.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes aspectos:

- (i) a necessidade de verificar previamente a capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica dos licitantes, garantindo que as empresas participantes possuam condições efetivas de executar os serviços de controle de pragas urbanas com segurança, eficiência e observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- (ii) a importância de evitar a análise de propostas de empresas que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação, o que poderia gerar retrabalho administrativo e prolongar desnecessariamente a duração do certame;
- (iii) a observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade processual, assegurando maior racionalidade na condução do procedimento licitatório.

A antecipação da fase de habilitação permitirá, portanto:

- a verificação prévia da aptidão dos licitantes para participação no certame;
- a racionalização do procedimento licitatório, evitando a análise de propostas de empresas que venham a ser posteriormente inabilitadas;
- maior celeridade na condução do processo licitatório;
- o fortalecimento da segurança jurídica, da transparência e da eficiência administrativa no âmbito da contratação pública.

Dessa forma, com fundamento no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a inversão de fases, com a habilitação antecedendo a apresentação e o julgamento das propostas, apresenta-se como medida técnica adequada para o presente procedimento licitatório, contribuindo para maior eficiência na condução do certame destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mombaça-CE.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência de



previsão no PCA para esta contratação será justificada por demandas imprevistas, que surgiu sem aviso prévio, exigindo uma resposta rápida e adequada para a manutenção das condições de salubridade e segurança nas unidades escolares da Secretaria de Educação de Mombaça-CE. Como solução, está previsto que o processo seja incluído na próxima revisão do PCA, com a devida gestão de riscos alinhada aos princípios da eficiência e da transparência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento, mesmo que parcial, é essencial para contribuir com os resultados vantajosos e promoção da competitividade (art. 11), proporcionando um planejamento transparente e adequado aos 'Resultados Pretendidos'.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização para as unidades da Secretaria de Educação do Município de Mombaça-CE, envolvem principalmente a promoção da saúde pública e a manutenção de ambientes educacionais seguros e higienizados. Em alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, garantido o melhor aproveitamento e a racionalização das operações cotidianas nas escolas e demais unidades vinculadas.

A solução adquirida, embasada pela pesquisa de mercado e descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', pretende reduzir significativos custos operacionais associados às patologias provocadas por pragas, minimizando o retrabalho e evitando despesas emergenciais relacionados a infestação e deterioração de estruturas e materiais. Espera-se que a contratação proporcione uma economia mensurável, obtida através de um planejamento preventivo, adequado aos dados e soluções obtidos no estudo técnico preliminar.

No contexto operacional, a empresa especializada deve garantir a prática de técnicas seguras e devidamente registradas, conferindo um uso eficiente de produtos químicos e equipamentos, reduzindo assim qualquer desperdício de materiais e subutilização de recursos humanos, como demonstrados na pesquisa de mercado compatível aos princípios concorrenciais exigidos pelo art. 11 da Lei supracitada. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para acompanhar o progresso das atividades contratadas e medir indicadores de sucesso, como percentuais de economia em manutenções corretivas anteriores e a diminuição do tempo de resolução de ocorrências ligadas à presença de pragas.

Esta abordagem estratégica, ao ser implementada, justificará plenamente o investimento público, assegurando a entrega de locais salubres e seguros para a comunidade escolar, e estará embasada na obtenção de metas expressivas que orientam o termo de referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Na ausência de um Plano de Contratação Anual neste contexto, a contratação almeja ser



compatível com os objetivos institucionais prioritários e maximiza a função social das unidades escolares, de acordo com a abrangência determinada pelos objetivos de eficiência e uso racional de recursos cobertos pelo art. 11.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização para a Secretaria de Educação de Mombuca-CE parte da descrição da necessidade e da solução como um todo, ambos alinhados com os princípios legais da Lei nº 14.133/2021. Considerando que estes serviços são necessários para a manutenção contínua de condições adequadas de higiene e segurança nas unidades de ensino, observa-se uma demanda padronizada e recorrente, compatível com a utilização do SRP. Esta modalidade permite, segundo o artigo 82 da lei, a padronização das contratações, o que é crucial quando se lidam com serviços que devem ser periódicos e previsíveis,



garantindo eficiência e economias de escala por meio de preços pré-negociados e a possibilidade de compras parceladas conforme a necessidade.

Economicamente, o SRP oferece vantagens como a redução de custos administrativos e a ampliação da competitividade entre fornecedores, o que resulta em propostas mais vantajosas para a administração pública. Compila as necessidades em termos de volume, permitindo reduções significativas no valor global e previsão orçamentária mais consistente, atendendo ao artigo 11 da mesma lei que reforça a necessidade de as contratações serem sempre vantajosas para a administração. A análise de mercado realizada aponta para um dinamismo entre os fornecedores que é melhor capturado por este modelo do que por contratações pontuais, que podem incorrer em despesas maiores e eventuais desabastecimentos ou inadequação temporal das soluções.

Operacionalmente, o SRP é favorecido por sua flexibilidade operacional, permitindo a adesão de várias unidades escolares, e, em casos de variação da demanda, possibilita ajuste dos quantitativos, adequando-se a cenários variáveis sem comprometer a continuidade dos serviços. É um mecanismo que se alinha com o interesse público por sua capacidade de gerir contratações futuras de modo planejado, eficiência essa que, conforme o artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, otimiza os recursos e assegura qualidade nos serviços oferecidos. A ausência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza o uso do SRP mas exige que o monitoramento e controle sejam mais rigorosos, garantindo que a modalidade continue sendo economicamente vantajosa.

Por outro lado, a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica para demandas fixas e definidas, não se mostra tão eficaz neste contexto de serviços contínuos e padronizados. Considerando essa análise, a recomendação expressa é pela adoção do SRP como a opção mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Mombaça-CE, garantindo que os recursos públicos sejam otimizados, bem como a garantia da eficiência e competitividade exigidas pelo serviço público.

## 14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização, com fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços para a Secretaria de Educação de Mombaça-CE, é analisada conforme os critérios elencados nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O estudo contempla a análise de viabilidade técnica e vantajosidade econômica da adoção de consórcios, frente à necessidade de atender em sua totalidade os requisitos de higienização e salubridade nas dependências educacionais do município.

A natureza do objeto, que envolve a manutenção contínua e padronizada dos serviços relacionados ao controle de pragas, sugere que a operação possa ser realizada de



forma eficaz por um único fornecedor qualificado, garantindo assim simplicidade administrativa evidenciada no Levantamento de Mercado e performance desejada. No entanto, em situações onde a alta complexidade técnica é evidenciada, a opção por consórcios pode se mostrar vantajosa, agregando capacidades e especialidades múltiplas, o que não é o caso do serviço em questão, dado seu caráter mais operacional e a busca por eficiência e rapidez na execução.

Além disso, a participação de consórcios, embora traga benefícios potenciais em termos de aumento da capacidade financeira e técnica, exige compromissos adicionais como a constituição formal do consórcio e liderança definida, que podem aumentar a complexidade na gestão contratual e fiscalização exigidas pela Administração e comprometer a celeridade desejada, conforme previsto no artigo 5º, o que se torna desvantajoso frente ao modelo de execução simplificado indicado para este cenário operacional. Portanto, a adesão irrestrita à participação de consórcios pode infringir segurança jurídica e a isonomia exigida entre os licitantes, comprometendo os resultados pretendidos pela gestão municipal no serviço de controle de pragas.

Conforme aferido, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a alternativa mais adequada nesta contratação, promovendo a eficiência, economicidade e gestão eficaz, garantindo que o objeto do contrato seja executado com a qualidade e no prazo necessário, alinhados aos resultados e interesses públicos pretendidos, como delineados nas seções do Estudo Técnico Preliminar e fundamentados nos dispositivos citados da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes vislumbra um planejamento bem coordenado pela Administração Pública, evitando redundâncias, retrabalho e otimizando o uso dos recursos disponíveis. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que devem acontecer em sequência ou simultaneamente para que a solução seja viável. Esta perspectiva é crucial para maximizar a eficiência, promover a economicidade e assegurar que o processo de contratação atenda ao planejamento estratégico, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação para serviços de controle de pragas, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas diretamente, em termos técnicos, de quantidade ou logísticos, pela solução escolhida. Considerou-se a possibilidade de agrupamento com outras demandas da Secretaria de Educação, mas as especificidades dos serviços requeridos são únicas e não encontram paralelos em outras contratações. Adicionalmente, foi observada a necessidade de uma transição suave de contratos atuais, caso existam,



para manter a continuidade dos serviços. Porém, não se observa dependência de infraestrutura adicional ou serviços prévios que possam impactar a execução dos serviços, dada a natureza técnica e operacional do serviço de controle de pragas.

A análise conclui que, para a presente contratação, não há necessidade de ajustes nos quantitativos estimados ou nos requisitos técnicos previamente definidos. A contratação é autônoma, não necessitando de ajustes por falta de interdependências ou contratações correlatas identificadas. Caso surjam demandas correlatas no decorrer do planejamento, estas deverão ser incorporadas seguindo as normativas descritas, sempre visando a eficiência do processo e o bom uso dos recursos públicos. As providências futuras poderão prever ajustes normativos ou operacionais, conforme delineado na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização incluem a geração de resíduos químicos, consumo de energia e potencial emissão de substâncias nocivas ao longo do ciclo de vida dos produtos utilizados. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado', é necessário antecipar possíveis soluções para assegurar a sustentabilidade, em consonância com o art. 5º.

A análise do ciclo de vida dos insumos revela a necessidade de escolher produtos que minimizem a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais. Soluções sustentáveis, como a utilização de insumos biodegradáveis e a implementação de processos de logística reversa para embalagens e sobras de produtos, são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Medidas como a seleção de produtos com certificação ambiental, como o selo Procel A, e a adoção de práticas que permitam a reciclagem e o descarte adequado dos resíduos, devem ser priorizadas no termo de referência, refletindo os objetivos de planejamento sustentável delineados no art. 12.

O comprometimento com a proposta mais vantajosa e competitiva, conforme o art. 11, será assegurado pela capacidade administrativa de implementar essas medidas, incluindo o planejamento para obtenção de eventuais licenças ambientais, diretamente correlacionadas aos 'Resultados Pretendidos'. As ações descritas aqui são essenciais para a redução de impactos ambientais, otimização dos recursos e promoção da eficiência, em alinhamento com o art. 5º. A ausência de impactos significativos deverá ser tecnicamente justificada, promovendo sempre a sustentabilidade e a eficiência dentro dos critérios legais definidos.



## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e desinsetização, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, apresenta-se como uma solução viável e vantajosa, fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta avaliação se alicerça na premissa de eficiência e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mombaça-CE.

Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei, a adequação desta contratação foi avaliada considerando o contexto operacional que emerge da pesquisa de mercado, a qual evidenciou a disponibilidade de fornecedores qualificados para atenderem às especificidades demandadas, bem como os custos compatíveis com os valores de referência do setor. As estimativas de quantidade, superior a 102 mil metros quadrados para os serviços, reforçam a necessidade de adotar um sistema de execução que considere a escala e as complexidades envolvidas na manutenção contínua da salubridade nas unidades de ensino.

Valendo-se dos princípios de economicidade, conforme art. 11, a solução proposta destaca-se por sua vantagem técnica e econômica. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela intermitência e pela escala dos serviços requeridos, permitindo flexibilidade e otimização de custos. Ainda, a solução respalda-se no planejamento eficaz, uma vez que, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para o processo, a contratação atende ao planejamento estratégico detalhado, garantindo a manutenção e sustentabilidade dos ambientes educacionais, conforme enfatizado no art. 40 da Lei.

Com base nos argumentos apresentados, reafirma-se a viabilidade desta contratação, proporcionando à Administração condições favoráveis para manter ambientes seguros e higienizados, protegendo a saúde dos usuários e contribuindo para a continuidade das atividades educacionais. Este posicionamento conclusivo, identificado como parte essencial do planejamento e orientado pelo Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII, serve de subsídio para que a autoridade competente delibere sobre a execução do contrato, assegurando alinhamento com os objetivos legais e eficiência máxima na aplicação dos recursos públicos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Assesandra Freitas de Oliveira  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA

Mombaça / CE, 6 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Alessandra Freitas de Oliveira  
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Alessandra Freitas de Oliveira  
DATA: 06/05/2026

AVANÇADA